

EXTRATO DE CONTA

Extrato nº 1/2024
Conta à Ordem nº 1007 0964 0001
NIB 0160.0100.00709640001.94
IBAN PT50 0160 0100 0070 9640 0019 4
End. SWIFT/BIC BESAPTPA
Data Extrato Atual 03/01/2024
Data Extrato Anterior 05/12/2023

JUNTA FREGUESIA SETE CIDADES ESPACO TIC
CAM RUAS
9555-199 SETE CIDADES

MENSAGENS

No âmbito do disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 agosto, a identificação dos beneficiários efetivos é obrigatória. Proceda à sua identificação ou atualização sempre que se registem alterações a este respeito. De acordo com a legislação aplicável, os seus dados deverão manter-se completos e atualizados.

Caso tenha mudado recentemente os dados da empresa ou dos seus representantes/beneficiários efetivos (objeto social, morada da sede, NIPC, estrutura acionista, identidade dos sócios, órgãos de administração, beneficiários efetivos) deverá enviar-nos o respetivo comprovativo.

Durante o mês de janeiro o novobanco dos Açores irá disponibilizar o **Extrato de Comissões**, onde encontrará o detalhe das comissões cobradas pelos serviços associados à sua conta de pagamentos e informações sobre juros cobrados ou auferidos, caso tenham existido durante o ano de 2023. Receberá o Extrato de Comissões no mesmo suporte que recebe o seu Extrato de Conta. Durante o ano de 2024, o Extrato de Comissões estará disponível, no novobanco Online Empresas, em Documentos | Consulta | Fatura Recibo / Extrato de Comissões.

MOVIMENTOS DE CONTA

DEPOSITO A ORDEM DO - NORMAL

Data	Data Valor	Origem	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
05/12/23			SALDO ANTERIOR			622,27
12/12/23	12/12/23	CHE	Cheque N° 00196356	633,79		-11,52
12/12/23	12/12/23	TRF	Trf Imediata De Freguesia Sete Cidades		1.500,00	1.488,48
14/12/23	14/12/23	TEI	Trf Cred Sepa+ De Cm Imposto Municipal Sobre		798,99	2.287,47
18/12/23	18/12/23	CHE	Cheque N° 00196364	173,68		2.113,79
18/12/23	18/12/23	CHE	Cheque N° 00196330	300,00		1.813,79
19/12/23	19/12/23	CHQ	Cheque N° 00196411	111,76		1.702,03
20/12/23	20/12/23	CHE	Cheque N° 00196089	38,29		1.663,74
20/12/23	20/12/23	CHE	Cheque N° 00196429	155,00		1.508,74
20/12/23	20/12/23	CHQ	Cheque N° 00196372	862,50		646,24
22/12/23	22/12/23	TRF	Trf Imediata De Freguesia Sete Cidades		500,00	1.146,24
22/12/23	22/12/23	CHQ	Cheque N° 00196437	600,00		546,24
26/12/23	26/12/23	CHE	Cheque N° 00196453	89,10		457,14
26/12/23	26/12/23	CHE	Cheque N° 00196445	49,50		407,64
27/12/23	27/12/23	CHE	Cheque N° 00196461	695,19		-287,55
27/12/23	27/12/23	TRF	Trf Imediata De Freguesia Sete Cidades		1.000,00	712,45
29/12/23	29/12/23	CHE	Cheque N° 00196402	66,00		646,45
02/01/24	02/01/24	CHE	Cheque N° 00196496	71,60		574,85
02/01/24	02/01/24	CHE	Cheque N° 00196488	71,60		503,25

MOVIMENTOS DE CONTA

DEPOSITO A ORDEM DO - NORMAL

Data	Data Valor	Origem	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
02/01/24	02/01/24	SDD	Cobrança Sdd Grenke Renting S.A. Adc 12422243	221,08		282,17
03/01/24	03/01/24	CHE	Cheque N° 00196500	71,60		210,57
03/01/24	03/01/24	CHQ	Cheque N° 00196470	112,32		98,25
			TOTAL	4.323,01	3.798,99	
SALDO CONTABILÍSTICO						98,25
SALDO DISPONÍVEL						98,25
SALDO AUTORIZADO						98,25

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Perfil de Investidor

O reforço da proteção do investidor, a transparência e qualidade do funcionamento do mercado financeiro e serviços prestados, implica, para o Banco, o conhecimento de cada cliente, enquanto investidor.

Para consulta da classificação atribuída pelo Banco para efeitos de prestação de serviços e atividades de investimento, numa de três categorias: Não Profissional, Profissional ou Contraparte Elegível, confirme na informação enviada pelo Banco. Para mais informações consulte em [www.novobancodosacores.pt/Informações ao Investidor](http://www.novobancodosacores.pt/Informações%20ao%20Investidor).

Previamente à decisão de investimento, é fundamental que todos os titulares da Conta efetuem e mantenham atuais as respostas ao Questionário de Perfil de Investidor sobre conhecimentos, experiência, situação financeira e objetivos em matéria de investimento, devendo, para tal, dirigir-se o seu Balcão ou aceder ao novobanco Online/ Questionário de Perfil de Investidor.

Independentemente do seu Perfil de Investidor e, mesmo no âmbito da mera execução de ordens, o Banco adverte-o que deverá procurar a diversificação dos seus investimentos, recomendando que não tenha uma concentração superior a 15% em qualquer produto ou instrumento financeiro e/ou emitente.

Fundo de Garantia de Depósitos

Os depósitos de particulares e de empresas, à ordem e a prazo, estão garantidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos de acordo com a informação constante no formulário de informação ao depositante (FID) já disponibilizado.

Estão excluídos da garantia de reembolso os seguintes depósitos:

a) Constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento coletivo, fundos de pensões, entidades do setor público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais, com exceção:

i) Dos depósitos de fundos de pensões cujos associados sejam pequenas ou médias empresas;

ii) Dos depósitos de autarquias locais com um orçamento anual igual ou inferior a € 500 000,00;

b) Decorrentes de operações em relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal, transitada em julgado, pela prática de atos de branqueamento de capitais;

c) Cujo titular não tenha sido identificado nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo) através da apresentação dos elementos previstos no artigo 23.º da referida Lei, à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos;

d) De pessoas e entidades que, nos dois anos anteriores à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos, ou em que tenha sido adotada uma medida de resolução, tenham tido participação, direta ou indireta, igual ou superior a 2 % do capital social da instituição de crédito ou tenham sido membros dos órgãos de administração da instituição de crédito, salvo se ficar demonstrado que não estiveram, por ação ou omissão, na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito e que não contribuíram, por ação ou omissão, para o agravamento de tal situação.

Mais informação sobre os limites e exceções a esta garantia estão devidamente identificados em www.fgd.pt. Caso pretenda, o Banco poderá informá-lo sobre a garantia do seu depósito.

Rede de Apoio ao Consumidor Endividado

Os clientes bancários com créditos em risco de incumprimento ou em atraso no pagamento das suas prestações podem obter informação, aconselhamento e acompanhamento junto da rede extrajudicial de apoio ao cliente bancário, a título gratuito. A rede de apoio ao cliente bancário é constituída por entidades habilitadas e reconhecidas pela Direção-Geral do Consumidor. Para mais informações sobre a rede de apoio, consulte o "Portal do Consumidor", disponível em www.consumidor.pt.

Dever de informação - Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito

De acordo com a legislação em vigor, o novobanco dos Açores informa que o início do incumprimento de qualquer contrato de crédito é suscetível de gerar comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

Outras Informações

- TAE: Taxa Anual Efetiva calculada nos termos do artigo 4º do D.L. 220/94 de 23/8/94 / Annual Effective Rate pursuant to Article 4 of Decree-Law 220/94 of 23 August.1994.

- Salvo reclamação no prazo de 30 dias, consideramos confirmado o presente extrato / Unless a complaint is received within 30 days, this account statement will be assumed to be correct.

- Os depósitos constituídos por documentos só se tornam efetivos após boa cobrança dos mesmos / Document-supported deposits will not became effective until definitive collection of the relevant documents.

- À exceção dos produtos de Depósitos à Ordem, que refletem os movimentos efetuados até à data da emissão do extrato, todos os restantes produtos refletem a sua posição à data do dia anterior à emissão do extrato/Except for current account products, for which all entries are shown up to the date of the account statement, the position of all other products is given for the day before the statement's issue date.

- Data de disponibilização do extrato ao cliente 04/01/2024 / Date by which the account statement is available to customer: 04/01/2024.

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DO DEPOSITANTE

Informações de base sobre a proteção dos depósitos

Os depósitos no NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. estão protegidos por:	Fundo de Garantia de Depósitos ⁽¹⁾
Limite de proteção:	Eur 100.000 por depositante e por instituição de crédito. ⁽²⁾ Os saldos de depósitos expressos em moeda estrangeira serão convertidos em euros, para efeitos de reembolso, ao câmbio da data da indisponibilidade dos depósitos.
Se tiver mais depósitos na mesma instituição de crédito:	Todos os depósitos na mesma instituição são "agregados", estando sujeitos ao limite total de Eur 100.000. ⁽²⁾
Se tiver uma conta coletiva com outra(s) pessoa(s):	O limite de Eur 100.000 é aplicável separadamente a cada depositante. ⁽³⁾
Prazo de reembolso em caso de insolvência da instituição de crédito:	7 dias úteis. ⁽⁴⁾
Moeda de reembolso:	Euro
Contacto:	Fundo de Garantia de Depósitos Av. da República, 57 – 8.º, 1050-189 Lisboa - Portugal Telefone: +351 21 313 01 99 / Fax: +351 21 310 78 45 E-mail: geral@fgd.pt
Mais informações:	www.fgd.pt
Tomada de conhecimento do depositante:	

Informações adicionais:

- (1) Sistema responsável pela proteção do seu depósito: O seu depósito está coberto por um sistema de garantia de depósitos de natureza legal. Além disso, a sua instituição de crédito faz parte de um sistema de proteção institucional cujos membros se apoiam mutuamente a fim de evitar situações de insolvência. Em caso de insolvência, os seus depósitos serão reembolsados pelo sistema de garantia de depósitos até ao limite de Eur 100.000.
- (2) Limite geral da proteção: Se um depósito estiver indisponível pelo facto de a instituição de crédito não poder cumprir as suas obrigações financeiras, os depositantes são reembolsados por um sistema de garantia de depósitos. O reembolso cobre um montante máximo de Eur 100.000 por instituição de crédito. Significa isto que todos os depósitos na mesma instituição de crédito são adicionados para efeitos da determinação do nível de cobertura. Se, por exemplo, o depositante for titular de uma conta poupança com um saldo de Eur 90.000 e de uma conta corrente com um saldo de Eur 20.000, só será reembolsado no montante de Eur 100.000.
- (3) Limite de proteção das contas coletivas: No caso das contas coletivas, o limite de Eur 100.000 é aplicável a cada depositante. No entanto, os depósitos numa conta à qual tenham acesso duas ou mais pessoas na qualidade de membros de uma parceria empresarial, associação ou agrupamento de natureza similar, sem personalidade jurídica, são agregados e tratados como se tivessem sido feitos por um único depositante para efeitos do cálculo do limite de Eur 100.000. Em determinados casos os depósitos estão protegidos acima de Eur 100.000. O limite previsto não se aplica aos seguintes depósitos, por um período de um ano a partir da data em que o montante tenha sido creditado na respetiva conta: a) Depósitos decorrentes de transações imobiliárias relacionadas com prédios urbanos habitacionais privados; b) Depósitos com objetivos sociais, determinados em diploma próprio; c) Depósitos cujo montante resulte do pagamento de prestações de seguros ou indemnizações por danos resultantes da prática de um crime ou de condenação indevida. Poderá obter mais informações em www.fgd.pt.
- (4) Reembolso: O sistema de garantia de depósitos responsável é o Fundo de Garantia de Depósitos.
Morada: Av. da República, 57 – 8.º, 1050-189 Lisboa, Portugal
Telefone: +351 21 313 01 99 / Fax: +351 21 310 78 45 / E-mail: geral@fgd.pt / Site: www.fgd.pt.

Essa entidade reembolsará os seus depósitos (até ao limite de Eur 100.000) no prazo de sete dias úteis.

Se não tiver sido reembolsado dentro destes prazos, deve entrar em contacto com o sistema de garantia de depósitos, já que o período para exigir o reembolso poderá estar limitado. Poderá obter mais informações em www.fgd.pt.

Outras informações importantes

Em geral, os depositantes particulares e as empresas estão cobertos pelo sistema de garantia de depósitos. As exceções para determinados depósitos são indicadas no sítio web do sistema de garantia de depósitos responsável. A sua instituição de crédito informá-lo-á também, mediante pedido, sobre se determinados produtos estão ou não cobertos. Se os depósitos estiverem cobertos, a instituição de crédito confirma também tal cobertura nos extratos de conta.

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

Serviços mínimos bancários: o que são?

São serviços bancários essenciais disponibilizados pelas instituições de crédito a um custo reduzido.

Os serviços mínimos bancários incluem:

- A abertura e manutenção de uma conta de depósito à ordem - a conta de serviços mínimos bancários;
- Utilização de cartão de débito para movimentação da conta;
- A movimentação da conta através de caixas automáticos na União Europeia, do *homebanking* e aos balcões da instituição de crédito;
- A realização, a partir da conta, das seguintes operações bancárias:
 - Depósitos e levantamentos;
 - Pagamentos de bens e serviços;
 - Débitos diretos;
 - Transferências a crédito intrabancárias, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas;
 - Transferências interbancárias através de caixas automáticos, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas;
 - Transferências interbancárias através do *homebanking* ou de aplicações próprias das instituições, caso em que existe um máximo anual de 48 transferências interbancárias (nacionais e na União Europeia);
 - Transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros, no total de 5 por mês, com o limite de 30 euros por operação

Produtos e serviços adicionais

O cliente que detenha uma conta de serviços mínimos bancários pode contratar outros produtos e serviços não incluídos nos serviços mínimos bancários, incluindo depósitos a prazo, contas-poupança, cheques, crédito à habitação, cartão de crédito, entre outros. A contratação destes produtos e serviços está sujeita às mesmas condições aplicáveis aos restantes clientes da instituição de crédito em causa.

O cliente que detenha uma conta de serviços mínimos bancários não pode, no entanto, contratar facilidades de descoberto, sendo que as instituições de crédito só podem permitir a movimentação da conta de serviços mínimos bancários para além do respetivo saldo quando estejam em causa operações realizadas com o cartão de débito.

Conversão de uma conta de depósito à ordem em conta de serviços mínimos bancários

O titular de uma conta de depósito à ordem pode solicitar a conversão dessa conta numa conta de serviços mínimos bancários.

A conta a converter deve ser a única conta de depósito à ordem desse cliente.

O cliente que já seja contitular de uma conta de serviços mínimos bancários com outro cliente que tenha mais de 65 anos ou um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% pode converter a sua conta de depósito à ordem noutra conta de serviços mínimos bancários.

Para converter a conta, o cliente deve declarar que não é titular de outras contas. Nos casos em que o cliente detenha outra conta, a conversão só será possível se o cliente tiver sido notificado do encerramento dessa conta ou se a conta em causa for uma conta de serviços mínimos bancários contitulada por pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%.

Caso pretenda manter a conta na mesma instituição de crédito, a conta de depósito à ordem será diretamente convertida em conta de serviços mínimos bancários.

Se o cliente quiser mudar de instituição de crédito, terá de encerrar a sua conta de depósito à ordem e abrir uma conta de serviços mínimos bancários junto da instituição de crédito da sua preferência.

A conversão de conta não pode acarretar quaisquer custos para os respetivos titulares.

Custo de uma conta de serviços mínimos bancários

As instituições de crédito não podem cobrar pela prestação de serviços mínimos bancários comissões, despesas ou outros encargos que, anualmente e no seu conjunto, sejam superiores a 1% do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

As comissões praticadas pelas instituições de crédito são divulgadas no Comparador de Comissões disponibilizado no Portal do Cliente Bancário.

Meios de resolução alternativa de litígios

Em caso de litígio com a instituição de crédito, os titulares de contas de serviços mínimos bancários podem aceder a meios de resolução alternativa de litígios.

Para mais informações consulte <https://clientebancario.bportugal.pt> e www.todoscontam.pt